



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.318, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a Lei 1.165, de 09 de julho de 2009, que concede redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para construção, no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social, vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV para a aquisição dos correspondentes imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Altera o artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 1.165, de 09 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – isenção para a construção dos empreendimentos destinados às famílias que possuam renda de até 03 (três) salários-mínimos, obedecidos os critérios definidos por ato do Poder Executivo.”

Art. 2º. Altera o artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 1.165, de 09 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I – isenção no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda de até 03 (três) salários-mínimos, obedecidos os critérios definidos por ato do Poder Executivo.”

Art. 3º. Altera o artigo 5º, parágrafo único, da Lei n.º 1.165, de 09 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

Parágrafo Único – os empreendimentos destinados exclusivamente para o Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecido pela Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, são considerados empreendimentos habitacionais de interesse social, obedecidos os



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

critérios definidos por atos do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante / RN, 03 de fevereiro de 2012.
191º. da Independência e 124º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação